



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de outubro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 070/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2023, o qual vem propor alteração na Lei Municipal de nº 2.004 de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Imigrante, para atender obrigatoriedade prevista no Relatório da Avaliação Atuarial, o qual prevê que todo o déficit atuarial será amortizado até o ano de 2043.

Com a entrada de novos servidores concursados estaremos realizando, durante o ano de 2024, até três novas reavaliações do cálculo atuarial a fim propiciar uma possível diminuição no percentual da alíquota normal do Ente, primando sempre pela garantia financeira para a cobertura dos benefícios futuros.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:69589771068
771068

Assinado de forma digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=30653316000143,
o=presencial, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20360

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019).”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022 e 2.483/2023.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações previstas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano posterior a da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de outubro de 2023.

**GERMANO
STEVENS:695897
71068**

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=30653316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se